

## RESOLUÇÃO CEEEd Nº 349, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Orienta o Sistema Estadual de Ensino para implementação do Ensino Médio no Estado do Rio Grande do Sul, conforme dispõe a Lei federal nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** do Rio Grande do Sul – CEEEd/RS, com fundamento no art. 10, inciso V, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 11, inciso III, itens 1, 2 e 4 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis estaduais nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, nº 14.471, de 21 de janeiro de 2014, e na Emenda à Constituição Estadual de 1989, nº 64, de 18 de abril de 2012, na Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de novembro de 2018, na Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 e, nas Portarias MEC nº 649, de 10 de julho de 2018 e nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018,

### **CONSIDERANDO:**

- a Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que orienta o Sistema Estadual de Ensino para organização do processo de implementação do Novo Ensino Médio, como forma de gestar todas as possíveis variáveis e situações a serem administradas para sua efetivação pelas mantenedoras e suas unidades escolares no Estado do Rio Grande do Sul;

- a Lei federal nº 13.415/2017, no seu Art. 12, dispõe que no primeiro ano letivo seguinte à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC – todos os Estados, a partir de seus órgãos normativos, deverão estabelecer um cronograma, organizar um Plano de Implementação e iniciar o processo de implementação do Novo Ensino Médio;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e os Referenciais Curriculares para elaboração dos Itinerários Formativos determinam a revisão ou construção das Propostas Político-Pedagógicas e a adequação dos currículos escolares em articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC – do Ensino Médio, que institui uma nova organização dos currículos das redes escolares públicas e instituições privadas para os Sistemas de Ensino do País;

- o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC instituído pelo Ministério da Educação por meio da Portaria MEC nº 331, de 05 de abril de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 756, de 03 de abril de 2019, para inserir aspectos específicos da implementação da BNCC para o Ensino Médio, com o objetivo de apoiar as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação e as Secretarias Municipais de Educação – SME, no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios. O ProBNCC objetivou, inicialmente que, até o final do ano letivo de 2019, as unidades da federação concluíssem a revisão de suas propostas curriculares servindo de referenciais orientadores para as instituições escolares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução, com intuito de salvaguardar os prazos estabelecidos pela Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, orienta o Sistema Estadual de Ensino para organização do processo de implementação do Ensino Médio, como forma de gestar todas as possíveis variáveis e situações a serem administradas para sua efetivação pelas mantenedoras e suas unidades escolares no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** As mudanças nas propostas curriculares das escolas, advindas da Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, da implementação do Novo Ensino Médio, só podem ser efetivadas posteriormente à manifestação deste Conselho sobre o Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio e à respectiva orientação às mantenedoras, bem como à aprovação e publicação de normas complementares por este Colegiado.

**Art. 3º** As atividades de revisão das propostas curriculares das escolas devem iniciar durante o ano letivo de 2020, para sua completa e efetiva implementação até o ano de 2022.

**Art. 4º** O Conselho Estadual de Educação orienta as mantenedoras e suas unidades escolares, do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, a realizar a escuta junto à Comunidade Escolar, acerca das suas realidades regionais, a fim de diagnosticar seus interesses e necessidades, especialmente nos aspectos que impactam as culturas juvenis, possibilitando a organização de um plano curricular, no qual constem atividades experimentais para a implementação do Novo Ensino Médio e seus respectivos formulários informativos.

**Art. 5º** A escola poderá efetivar novas formas de organização curricular com momentos de aprendizagens para que as juventudes vivenciem experiências educativas associadas à realidade contemporânea, seus interesses e projeto de vida, evidenciando os arranjos produtivos locais. Para isso as escolas deverão:

I – realizar reuniões com os professores de modo a tornar possível a discussão e estudos para sua elaboração;

II – organizar cronograma de atividades;

III – levantar as necessidades e expectativas da comunidade escolar com relação ao Novo Ensino Médio e seus impactos na nova arquitetura dessa etapa;

IV – elaborar um documento de escuta para obter o diagnóstico e mapeamento do interesse dos estudantes e perfil dos professores;

V – organizar dados e informações para subsidiar as decisões sobre currículo, organização estrutural, itinerários formativos, projeto de vida dos alunos, dentre outros aspectos apresentados na BNCC;

VI – elaborar um Plano de Formação Continuada para os professores, que permita o pleno desenvolvimento da nova proposta de organização curricular e contemple os seguintes conteúdos formativos:

- a) Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil;
- b) Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio;
- c) Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- d) Referenciais para a elaboração dos Itinerários Formativos;
- e) Práticas de gestão e organização de sala de aula;
- f) Interdisciplinaridade;
- g) Organização Curricular.

**Art. 6º** As mantenedoras e as escolas devem manter os componentes curriculares contemplados nas Diretrizes Curriculares, normas de ensino e em seus Planos de Estudo vigentes, vedada revisão curricular que implique exclusão ou inclusão de novos componentes.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 20 de dezembro de 2019.

*Ana Rita Berti Bagestan* – relatora

*Ruben Werner Goldmeyer*

*Berenice Cabreira da Costa*

*Gabriel Grabowski*

*José Amaro Hilgert*

*Marli Helena Kümpel da Silva*

*Raul Gomes de Oliveira Filho*

*Sani Belfer Cardon*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 20 de dezembro de 2019.

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*  
Presidente